



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4625
de 14/06/19 PL
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019084/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2019
Processo LC n.º 138 – Homologado em 03/06/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário Oficial Nº 1709
de 13/06/19 PL
Ana
Visto

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n.º 03.776.284/0036-20, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3085, Parque Industrial II, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Senhor Thiago Arisbo, portador do CPF n.º 033.249.029-75, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para dispor de profissionais habilitados para ministrar diversos cursos de Qualificação Profissional para atender as demandas das Secretarias de Assistência Social e Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ho	60	Pacote Office - Vespertino – Carga horaria-60 horas Conteúdo: Introdução: Conhecendo a Microsoft Word; inserindo texto; criando e salvando um novo documento. Formatação de texto; fonte; tamanho da fonte; aumentar fonte; reduzir fonte; maiúsculas e minúsculas; limpar formatação; negrito; itálico; sublinhado; subscrito; sobrescrito; efeitos de texto; cor do realce do texto; cor da fonte. Formatação de parágrafo e tabulação; marcadores; numeração; lista de vários níveis; classificar; mostrar tudo; espaçamento de linha e parágrafo; recuo de textos; tabulação. Formatando uma página Inserindo cabeçalho e rodapé; número de página; Cabeçalho; Rodapé; Data e hora. Definindo configuração de página.	127,00	7.620,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	Ho	40	Desenho Assistido por Computador – Básico - Noturno -40 horas Conteúdo: Capítulo I – Introdução: Conceitos básicos; abrindo o ambiente de trabalho. Capítulo II - Trabalhando em part; conhecendo o ambiente; Extruded Boss/Base e Extruded Cut; Fillet e Chamfer; Revolved Boss/Base e Revolved Cut; Shell; Swept Boss/Base e Swept Cut; Hole e Hole Wizard; Lofted Boss/Base e Lofted Cut; Linear Pattern e Circular Pattern; Rib; Mirror. Capítulo III - Trabalhando em assembly; Conhecendo o ambiente; Montando um conjunto; Criando simulações; Vista explodida. Capítulo IV - Trabalhando em drawing; conhecendo o ambiente; Criando as vistas de uma peça; Acrescentando detalhes no formato; Dimensionamento; Acabam	127,00	5.080,00
3	Ho	12	Boa Pratica na Fabricação de Alimentos-BPF Carga horária-12 horas. Conteúdo Programático: -O panorama da qualidade de produtos alimentícios; - Boas Práticas de Fabricação definição e legislação; - Aspectos a serem considerados no programa de Boas Práticas de Fabricação; -Definição de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); -Os PPHO e estrutura do documento.	167,00	2.004,00
4	Ho	40	Excel Básico ao Intermediário 40h – Noturno. Requisito de Acesso: Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto. Local de Realização: Unidade Móvel Pato Bragado	127,00	5.080,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 017/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelos cursos será de R\$ 19.784,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a execução de cada curso.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002053 – COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.39.48 – 5920 – Serviço de Seleção e Treinamento – Fonte 940

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.3.90.39.48 – 6493 – Serviço de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço na forma estabelecida no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

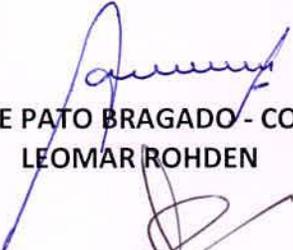
Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 03 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CONTRATADA
THIAGO ARISBO